



M. Sefene

[Signature]

ATA N.º 8/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 10/04/2019.

Iniciada às 09,30 horas e encerrada às 11,30 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE
 - 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
 - 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES
 - 2.1. ATIVIDADES DE ESCUTEIROS
 - 2.2. MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO
 - 2.3. CASTELO DE MOURÃO
 - 2.4. DESPORTO

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. MERCADO MUNICIPAL – ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA BANCA N.º 10
3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE MARIA CRISTINA
4. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL RELATIVO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. PRÉDIOS RÚSTICOS – AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:



Presidente: Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho
Vereadores: Dr.^a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro
Francisco Simão Lopes de Oliveira
Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

A Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 71, referente ao dia 9 de abril de 2019, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 541.536,70 (quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e seis euros e setenta cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 490.469,60 (quatrocentos e noventa mil quatrocentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 51.067,09 (cinquenta e um mil e sessenta e sete euros e nove cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Na sequência dos danos provocados no Castelo de Mourão pela queda de um raio elétrico, reuniu com a Sr.^a Diretora Regional de Cultura do Alentejo, no dia 28 de março último, onde aquela responsável entregou um relatório preliminar sobre as medidas a tomar, sendo que depois dos contributos dos técnicos municipais foi elaborado um relatório final cuja conclusão recomenda para que de imediato se proceda à cobertura, escoramento e estabilização da Torre danificada. Depois de consultada a título informativo uma empresa da especialidade sobre os custos prováveis de tais trabalhos sabe-se que os mesmos rondam cerca de 40 a 50 euros. Perante tais valores que o Município tem dificuldade em suportar por si só, foi solicitada uma reunião à CCDRA para averiguar da hipótese das obras serem objeto

de uma candidatura para obter alguma comparticipação financeira, tendo sido recebida pelo Dr. Roberto Grilo e pelo Dr. Filipe Palma que deixaram uma perspectiva favorável para que possa haver financiamento, e solicitaram que de imediato seja apresentado um anteprojecto das referidas obras;

- Juntamente com os senhores Presidentes da Câmara de Barrancos, Moura e Vidigueira, e certamente na sequência da marcha lenta do dia 18 de março último, foi recebida no dia 3 do corrente mês pelo Sr. Ministro do Planeamento, onde foram abordados os problemas relacionados com as diversas estradas, e ao qual realçou a degradante situação da Ponte do Carvoeiro, na estrada Mourão-Granja, e que mereceu o seu espanto e preocupação;
- Passados mais de três meses sobre o pedido feito à EDIA, esta empresa entregou finalmente no Município o levantamento topográfico e os projetos da obra de construção da Ponte da Ameada, os quais foram no dia seguinte entregues no LNEC para que este possa elaborar um relatório final sobre aquela obra de arte, situação esta que também reportou ao Sr. Ministro do Planeamento;
- Os técnicos da EPAL estiveram na aldeia da Luz, nos dias 1, 2 e 3 do corrente mês, no sentido de detetar e localizar eventuais fugas nas condutas de distribuição de água para consumo humano. Foram localizadas algumas, que foram reparadas, mas continua a verificar-se um consumo excessivo de água naquela freguesia;
- Considerando que o Sr. Eng.º Cordeiro, representante da firma que foi contactada para orçamentar as obras do Castelo se iria deslocar neste momento ao local, informou que se iria ausentar da reunião para o acompanhar, ficando, a partir deste momento o Sr. Vice-Presidente a presidir à reunião;
- Assim, sendo dez horas e no prosseguimento da reunião, o Sr. Vice-Presidente prestou as seguintes informações;
- A EDP informou que na próxima semana iniciará as obras de substituição dos postes e luminárias no Largo 25 de abril e no jardim público da freguesia da Luz;
- Decorreu com sucesso o acampamento de escuteiros no passado fim-de-semana, sendo de realçar e agradecer o empenho dos trabalhadores do Município na confeção dos alimentos (cozinheiras da EBI e do Jardim-de-infância e Sr. Vitor Aranha) e dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Mourão, bem como dos Bombeiros, e da Paróquia de Mourão;
- O Município apoiou com a cedência de transporte a atleta mouranense Lara Gomes e sua família, que teve mais uma importante participação numa prova de atletismo a nível nacional, sendo 8.ª classificada no seu escalão etário;
- O Município cedeu transporte para as participantes na Caminhada "Sempre Mulher", que teve lugar em Lisboa, no dia 31 de março último;

- No âmbito do projeto "Erasmus" do Agrupamento de Escolas de Mourão, o Município cedeu transporte para deslocação de Beja para Mourão e vice-versa, do contador de histórias Jorge Serafim;
- No dia 4 do corrente mês participou na reunião do Conselho Geral da Escola EBI de Mourão;
- No dia 5 também deste mês esteve presente na cerimónia de abertura da Expo Barrancos – Feira do Presunto, em Barrancos, sendo que no mesmo dia e à mesma hora a Sr.^a Presidente participou em idênticas cerimónias na abertura da Féria d'el Esparrago y la Tangarinina, em Alconchel;
- Acompanhado da Sr.^a Arq.^a Carla Luz esteve ontem presente numa reunião em Évora, na CIMAC, sobre o projeto Estratégia Nacional de Educação Ambiental.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. ATIVIDADES DE ESCUTEIROS

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro perguntou quem suportou as despesas de aquisição dos bens para confeção das refeições, para além do apoio do Município com a cedência do pessoal, e se houve apoios de outras instituições para a realização do evento, tendo o Sr. Vice-Presidente informado que a aquisição dos bens foi da responsabilidade dos organizadores e que o Município apoiou na cedência dos espaços, pessoal e transporte, a Junta de Freguesia de Mourão cedeu o Casão e também pessoal, a Paróquia com a cedência do Salão e os Bombeiros com apoio de pessoal especializado e em caso de necessidade com viaturas de socorro.

2.2. MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro lembrou que deve ser dado cumprimento ao que foi deliberado na última sessão da Assembleia Municipal, a atribuição de uma medalha de mérito desportivo à jovem atleta Lara Gomes, e sugeriu que tal ato tenha lugar por ocasião da próxima edição da Feira Sabores e Saberes da Raia, em Mourão, tendo o Sr. Vice-Presidente referido que naturalmente será dado cumprimento à deliberação da Assembleia e não vê qualquer impedimento que tal facto ocorra durante o referido evento.

2.3. CASTELO DE MOURÃO

2.3.1. A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro referiu que a Sr.^a Presidente informou que as obras no Castelo de Mourão poderão ir até aos 50 mil euros, mas no entanto no facebook do Município surge a informação de que a intervenção poderá ir até aos 70 mil euros, pelo que solicita que os Vereadores sejam informados em primeira mão das coisas que se sabem de forma pública. O Sr. Vice-Presidente informou que os valores são meramente



previsionais e que a informação daquele último valor deve decorrer de uma entrevista que ele deu à Rádio Campanário por ocasião da sua presença na feira de Barrancos.

2.3.2. O Sr. Vereador Francisco Oliveira referiu que a situação no Castelo de Mourão já era preocupante antes e que agora se agravou. Logo que foi informado pela Sr.^a Presidente do sucedido deslocou-se ao local para poder emitir uma opinião correta do sucedido, pois o Castelo é de Mourão mas também do País. Mais informou que lhe parece descabido aproveitar-se a ocasião para outros fins e que com isso ninguém ganha e todos perdem. Deve-se salvaguardar a segurança e estabilização daquela zona de imediato, mas deve-se pensar seriamente numa intervenção que permita a reabilitação do monumento no seu todo. Finalmente frisou também que gosta de saber as coisas antecipadamente para poder informar ou responder às pessoas que muitas vezes tentam propositadamente distorcer os assuntos e a informação.

O Sr. Vice-Presidente informou que agora a urgência é manter a segurança mas é importante seguir-se já para a reabilitação, aproveitando já inclusivamente a colocação de andaimes que é das intervenções mais onerosas, por serem alugados. O Município já dispõe de alguns levantamentos e trabalhos feitos mas não suficientes para instruir devidamente uma candidatura.

2.4. DESPORTO

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro perguntou se a iniciativa Fit Sénior é promovida exclusivamente pelo Município ou é integrada nalgum projeto conjunto de outros Municípios, tendo o Sr. Vereador Gonçalo Lopes informado que é um projeto conjunto com os Municípios de Serpa, Moura, Barrancos, Reguengos de Monsaraz, Cuba e Vidigueira, para promover diversas atividades envolvendo exercício físico.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 27 de março de 2019 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. MERCADO MUNICIPAL – ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA BANCA N.º 10

Para se proceder à hasta pública, para arrematação do direito de ocupação da banca n.º 10 do Mercado Municipal, em conformidade com o Edital de 28 de março de 2019, publicado e afixado nos lugares públicos do costume e publicado na página da Internet do Município, no dia 29 de março de 2019, foi pela Sr.ª Presidente declarado estar aberta a praça.

Seguidamente a Sr.ª Presidente determinou que fosse lido o referido Edital, o que foi feito em voz alta pelo Secretário, Vítor Manuel Leal Vidigal.

Verificando a ausência de licitantes a Sr.ª Vice-Presidente declarou encerrada a praça e informou que o direito de ocupação da referida banca poderá ser concedida a qualquer interessado com dispensa de arrematação e pela taxa mínima fixada, ou seja a base de licitação.

3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE MARIA CRISTINA

Foi lido o requerimento da Comissão de Festas de São Pedro dos Olivais 2019, apresentado em 2 de abril de 2019, em que solicita autorização para a utilização do Parque Maria Cristina, em Mourão, para a realização de uma vacada no dia 20 do corrente mês.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

4. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL RELATIVO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Relativamente a este assunto o Sr. Vice-Presidente colocou à discussão a análise de uma proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

b) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

c) A CIMAC é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na sua respetiva área geográfica;



Ues. J. J. J.
[Signature]

d) As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

e) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;

f) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

g) Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

h) O Município de Mourão, atento os valores atribuídos para o efeito (cerca de 9 mil euros) não teria capacidade para assumir as competências, sem que estas importassem um prejuízo significativo, e que a assunção destas competências pela CIMAC importam uma gestão mais eficiente da rede no Alentejo Central.

Em face do exposto tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, dos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho submeter, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:

- a) Aprovação da minuta do Acordo de Delegação de Competências (que tem a natureza de contrato interadministrativo) em Anexo a esta proposta, nos termos legais supra referidos;
- b) Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Mourão a aprovação da minuta do Acordo de Delegação de Competências (que tem a natureza de contrato interadministrativo) em Anexo;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 5 de abril de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (CONTRATO INTERADMINISTRATIVO)

ENTRE:

1º - **MUNICÍPIO DE MOURÃO**, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, aqui representado por Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f)

do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de e da deliberação da Assembleia Municipal de, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, adiante designado por entidade delegante;

E

2ª - **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**, com sede na Rua 24 de Julho - Évora, pessoa coletiva nº 509 364 390, aqui representada por, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, adiante designada por entidade delegada;

É celebrado o presente Acordo de Delegação de Competências:

Preâmbulo

É imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central deverão proceder, desde já, no domínio da "exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial" (artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), bem como no que tange à matéria versada nos artigos 10.º e 11.º da mesma lei, isto é, respetivamente, quanto à "autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório" e no que respeita aos "requisitos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório".

Incontornável é também a necessidade de atender ao definido no RJSPTP - Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º, e, por essa razão, precisar os termos de relacionamento acordado entre a CIMAC e os respetivos municípios.

No âmbito da União Europeia vigora o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 admite-se a existência de entidades locais, distintas da administração central, que tenham por atribuição a gestão do sistema.

A respeito da gestão do sistema de transportes, independentemente de quem exerça essa função, o Regulamento é claro na necessidade de contratualizar e compensar financeiramente a prestação do serviço de transporte de passageiros na vertente de interesse público que ele assumir, cabendo à autoridade de transportes, no âmbito da sua ação de gestão global, as funções de contratualização e fiscalização da prestação desse serviço público.

Pressuposto essencial do presente documento é a necessidade de capacitação efetiva de uma entidade integrada no poder local, a quem sejam conferidas as atribuições de gestão, planeamento, coordenação, atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, para além das necessárias e concomitantes competências, designadamente as referidas no ponto 2 do artigo 4.º do RJSPTP (Aprovado pela Lei 52/2015, de 9 de Junho):

"(...)

a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;



Moscare

- b) *Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;*
- c) *Determinação de obrigações de serviço público;*
- d) *Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;*
- e) *Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;*
- f) *Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;*
- g) *Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;*
- h) *Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;*
- i) *Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;*
- j) *Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;*
- k) *Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.*

(...)"

Com efeito, o princípio da subsidiariedade aconselha, e o referencial constitucional impõe, que algumas das atribuições das entidades de transportes previstas no Regime Jurídico de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros – aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho - estejam centradas no nível político-administrativo mais próximo da realidade territorial local, por melhor conhecer as expectativas e necessidades objetivas dos utentes do sistema de transportes, enquanto outras atribuições devem ser concedidas a entidades supramunicipais (tais como as CIM e as Áreas Metropolitanas) e, em alguns casos, de nível nacional, sem prejuízo do respeito pelos princípios da participação e da auscultação, e, sempre, numa perspetiva de interesse público otimizado num referencial multidimensional: a coesão territorial, o direito ao transporte, o dos ganhos de escala e a estratégia e visão sistémicas.

No caso em apreço, a idiosincrasia de um território com fortes características de baixa população e dispersão dos aglomerados urbanos, que engloba vários municípios, nos quais se verificam acentuados movimentos pendulares e com uma rede de infraestruturas que não conhece fronteiras físicas, a conclusão a que incontornavelmente se chega é a de que aquele papel deverá estar reservado a um ente intermunicipal.

Desta forma será cumprido o desiderato político contido no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que coloca a descentralização democrática da administração pública como princípio basilar da organização do Estado de Direito democrático e aproveitar-se-ão as vantagens da proximidade entre os decisores e os destinatários das decisões.

Assim, e face ao supra exposto, o Município de Mourão e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central outorgam, entre si, o presente Acordo de Delegação de Competências.

*Mourão*
[Signature]

Na impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

a) A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3 do artigo 115.º da Lei 75/ 2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMAC, gerando um ganho de escala e a correspondente eficiência e eficácia;

c) O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Acordo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula Primeira

Natureza do Acordo

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos no número 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula Segunda

Objeto do Acordo

1. O presente Protocolo tem por objeto a delegação das seguintes competências do Município de Mourão na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central:



Moscare

a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, e em regime de exploração provisória;

b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para atribuir a título excepcional aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, ponderadas as razões e interesses públicos;

c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;

d) A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, por parte dos detentores dos títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;

e) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;

f) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;

g) A competência, prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para, durante o prazo de vigência da autorização para exploração provisória, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;

h) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores.

2. As competências previstas no número anterior respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipais relativamente ao serviço público de transporte de passageiros municipal, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Terceira



mes. fne
[Signature]

Objetivos para o exercício das competências delegadas

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios e dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável socialmente útil das diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da CIMAC, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial.
2. No exercício das competências delegadas, a CIMAC, fazendo uso da possibilidade de autorizar ou não a manutenção dos títulos de licença para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, deverá assegurar a não redução do nível dos serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar ou de substituição, bem como do serviço intermunicipal, não descendo dos níveis mínimos referidos no artigo 14º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como assegurar a manutenção proporcional dos custos imputados aos utentes pelo sistema de bilhética.
3. Os serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar, de substituição, ou intermunicipal, são entendidos de acordo com as alíneas n), t), v), e w) do artigo 3º, do RJSPTP, publicado com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ou seja, serviços públicos de transporte de passageiros explorados segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

Cláusula Quarta

Diplomas habilitantes

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Capítulo II

Execução do Protocolo

Cláusula Quinta

Exercício das competências delegadas

1. No exercício das competências delegadas, a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, previamente à prática dos atos administrativos que se revelem necessários, em particular aqueles que digam respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de

serviço público rodoviário, consultará o município delegante sobre o sentido e o conteúdo dos atos a praticar, o que terá um carácter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a linhas municipais.

2. A iniciativa de validação, manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, pode ser desencadeada pelo município junto da CIMAC.

3. No exercício das suas competências próprias a CIMAC consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/carreiras que não estritamente municipais.

4. Os municípios, quando consultados em relação às linhas/carreiras de índole municipal e intermunicipal, terão em consideração na emissão do seu parecer a eficiência funcional multimodal e o equilíbrio económico-financeiro da CIMAC como um todo e, em particular, no que se repercute nos tarifários e nas compensações financeiras relacionadas com os títulos de transporte intermodais.

5. Os municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, cuja gestão não haja sido delegada no âmbito do presente Acordo interadministrativo, deverão promover a respetiva articulação com a CIMAC.

6. A CIMAC prestará informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas, aos municípios delegantes.

Cláusula Sexta

Não aumento da despesa pública

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3.º do artigo 115.º da Lei 75/ 2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula Sétima

Financiamento

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, publicado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 41/2019, de 30 de janeiro, será requerido junto do IMT que a verba respeitante ao financiamento regular atribuído ao Município delegante, seja transferido diretamente para a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Cláusula Oitava

Interlocutores

1. Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam como seus interlocutores:

a) Município de -

b) Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central -

2. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores supra identificados, deverá privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula Nona

Transportes flexíveis



M. Osório

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município de Mourão poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares, nos termos da legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

2. A exploração do serviço público de transporte flexível que recorra à utilização de meios e recursos partilhados do Município de Mourão ou de outras entidades sem fins lucrativos é efetuado através de acordo escrito entre as Partes e mediante a legislação aplicável.

Cláusula Décima

Transportes escolares

A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser acordada em adenda ao contrato interadministrativo.

Cláusula Décima Primeira

Poderes do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.

O presente Acordo, com características de Contrato Interadministrativo, será remetido ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. para verificação da sua conformidade legal e para publicitação no sítio da Internet desta entidade.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula Décima Segunda

Vigência do Acordo

1. O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.

2. O presente Acordo considera-se renovado nos termos do n.º 2 do art.º 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Cláusula Décima Terceira

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo cessa por caducidade, revogação ou resolução.

2. A caducidade do Acordo opera pelo decurso do respetivo período de vigência.

3. A revogação do Acordo pode operar-se por mútuo acordo.

4. A resolução do Acordo pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.

5. A cessação do presente Acordo não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima Quarta



Mesafone
[Signature]

Suspensão do Acordo

Por acordo entre a entidade delegante e a entidade delegada, pode o presente Acordo ser suspenso por período a fixar.

Cláusula Décima Quinta

Comunicações

1. As comunicações entre a entidade delegante e a entidade delegada serão feitas para os seguintes endereços:

a) Município de Mourão - Praça da República, 20, 7240-233 Mourão

- Mail: gap@cm-mourao.pt

b) Comunidade Intermunicipal Alentejo Central – R.

- Mail:

2. Quaisquer alterações aos endereços supra identificados, deverão ser previamente comunicadas à outra Parte.

Évora, de 2019

O Município de Mourão

A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central”

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com dois votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. PRÉDIOS RÚSTICOS – AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES

Foi lido o requerimento apresentado em 2 de abril de 2019 pelo Senhor **Joaquim José Pereira Segurado**, advogado, com escritório na Rua da Quinta, lote 10 r/c Esq.º, na Moita, em que requer, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, a emissão de parecer quanto à existência de qualquer inconveniente na celebração de compra e venda que os herdeiros de João Branco Fradinho e mulher vão fazer a Maria Francisca Russo Valadas Pereira Segurado e Pedro Manuel Russo Valadas, de metade indivisa do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Mourão sob o n.º 72 da freguesia de Granja e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 156, secção 001 da mesma freguesia.

Após discussão e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Vice-Presidente propôs a emissão de parecer favorável ao aumento do número de compartes do



referido prédio, em virtude do ato pretendido não resultar qualquer parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade, **e em minuta.**

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.^a Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 18 de abril de 2019, e vai ser assinada pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Glória Clara Pimenta Pinto Martins Sefene

O Secretário,

Vítor Manuel Leal Vidigal